PROJETO DE LEI 49/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1643/2006 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS.

Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal 1643/2006, de 18 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituída aos professores municipais, a Gratificação de Difícil Acesso, atribuída pelo exercício de cargo ou função nas escolas municipais de ensino fundamental Olavo Bilac, 7 de Setembro, Santo Antônio, Três de Maio e Alberto Pasqualini."

"Art. 2.° A gratificação de que trata esta lei será paga por hora de lotação, em percentual do valor do vencimento do professor Nível 1, Classe A, do Plano de Carreira do Magistério Municipal, levando-se em conta a escola de lotação, sendo:

I – 0,75% (setenta e cinco centésimos de por cento), até o máximo de 15% (quinze por cento), para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Três de Maio;

II – 1 %(um por cento), até o máximo de 20% (vinte por cento), para as escolas municipais de ensino fundamental 7 de Setembro e Alberto Pasqualini; e

III – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos de por cento), até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para as escolas municipais de ensino fundamental Olavo Bilac e Santo Antônio."

§ 1.º O pagamento ocorrerá durante o período letivo, assim considerado o período de aulas regulares e de estudos de recuperação, previsto anualmente no Calendário Escolar fornecido às escolas pela Secretaria de Educação e Desporto.

§ 2.º A habilitação para a percepção da gratificação a que se refere esta lei será de iniciativa do professor, mediante requerimento."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Agudo, 14 de novembro de 2014.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação o projeto de lei que altera a Lei 1643/2006, dispondo diferentemente sobre o pagamento da Gratificação de Difícil Acesso para professores.

A lei vigente fixa em 20 por cento do valor do vencimento inicial da Classe 1 para todas as escolas citas no meio rural, excluindo as da zona urbana e suburbana.

Duas razões justificam a mudança. Passamos a considera-las:

1 - A razão principal: o pagamento desse acréscimo remuneratório foi fixado em 1% por hora de atuação na escola enquadrada, até o máximo de 20%, independente da escola de lotação, desde que não na zona urbana. Assim foi fixado pela redação do art. 2.º à LM 1643/2006 dada pela LM 1776/2010. Com isso o profissional que leciona nas escolas Três de Maio e Santo Antônio tem igual estímulo pelo deslocamento, mesmo estando a EMEF Santo Antônio distante 25 km da sede e a EMEF Três de Maio 3 km. O desgaste do meio de que se vale para ir até a escola e o tempo gasto é diferente para os dois casos, contudo, o pagamento é o mesmo. Esta menção, embora seja meramente exemplificativa, dá o caráter da distorção que se verifica. A proposta escalona esse pagamento, estabelecendo percentual diferenciado para as escolas, diminuindo o valor para a escola mais próxima – justamente a EMEF Três de Maio, mantendo o valor vigente para as duas escolas de média distância – 7 de Setembro e Alberto Pasqualini – e aumentando-o para as duas escolas mais afastadas da sede urbana – Santo Antônio e Olavo Bilac. É um princípio de justeza.

2 - Uma razão mais técnica: o art. 1.º da LM 1643/2006 refere a escolas da zona urbana e suburbana da cidade, que estão excluídas do rol daquelas onde o pagamento ocorre. Atualmente, pela Lei Complementar 10/2011, o perímetro que se quer considerar zona urbana é denominado de Sede Urbana, este dividido em zonas. A tipificação suburbana não constava na previsão anterior, e sequer está na nova concepção. Para dar redação mais precisa e, também, por considerar consolidado o conjunto de educandários municipais do Sistema Municipal de Ensino, propõe-se nominar as escolas que são levadas em conta.

A proposição deve vigorar a partir do ano letivo 2014.

À sábia a equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito